



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 20/99.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei...

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações feitas à esta Corregedoria por usuários dos serviços de registradores de imóveis em Manaus;

CONSIDERANDO as constantes invasões em área de competência de atuação de oficiais de registro de imóveis por outros registradores;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento vem causando problemas para todos aqueles que necessitam registrar compra e venda ou quaisquer outros tipos de negócios envolvendo imóveis nesta Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO finalmente que é dever desta Corregedoria fazer cumprir as normas estaduais que regulamentam a matéria e que estabeleceram a divisão territorial entre os Ofícios de Registro de Imóveis existentes em Manaus;

RESOLVE PROVER:

DETERMINAR aos Srs. Oficiais de Registro de Imóveis que observem a divisão de competência territorial estabelecida em Resolução da Presidência do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atendo-se a atuarem unicamente nas áreas destinadas a cada Ofício, sob pena de, em não obedecendo, ser aberto procedimento próprio para apurar responsabilidades e puni-los de acordo com a legislação pertinente.

CUMpra-SE E Publique-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça em Manaus, 17 de novembro de 1999.


Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA